



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIMENTO INTERNO



**DIAMANTINA
2017**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	3
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS -----	3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO -----	3
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO -----	3
SEÇÃO II – DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO -----	3
SEÇÃO III – DA CÂMARA DEPARTAMENTAL -----	5
SEÇÃO IV – DA GESTÃO DOS ESPAÇOS DO DEFI -----	9
CAPÍTULO IV – SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR -----	10
SEÇÃO I – AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA FINS DE ESTUDO E COOPERAÇÃO-----	10
SEÇÃO II – AFASTAMENTO DO SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO-----	12
CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE MONITORIA -----	14
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	15



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento interno contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Educação Física (DEFI), vinculado a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades do DEFI estão regulamentados neste Regimento, o qual será complementado por resoluções aprovadas pelos Colegiados Superiores competentes.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º. O DEFI congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como os pesquisadores e discentes dos Cursos de Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento da Educação Física.

Art. 3º. O DEFI tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas do conhecimento da Educação Física sob a responsabilidade dos respectivos docentes, de acordo com o Regimento da FCBS, o Regimento e o Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DEFI será exercida:

- I – pela Chefia do Departamento;
- II – pela Câmara do Departamento.

SEÇÃO II – DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 5º. De acordo com o Regimento Geral da UFVJM, a eleição e as atribuições do Chefe e do Subchefe serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Departamento.

Art. 6º. Ao Chefe do DEFI, compete:

- I – representar o DEFI junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
- II – convocar e presidir as reuniões da Câmara Departamental;
- III – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades, assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEFI;
- IV – atribuir encargos de natureza administrativa aos docentes;



- V – fixar o calendário semestral das Reuniões de Câmara Departamental na primeira reunião ordinária daquele semestre;
- VI – executar e fazer executar as deliberações da Câmara Departamental;
- VII – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades pedagógicas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação, referendadas pela Câmara Departamental;
- VIII – organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- IX – designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do DEFI ou por solicitação de Órgãos Superiores, referendadas pela Câmara Departamental;
- X – encaminhar para a Câmara Departamental os pedidos de afastamento, com período igual ou superior a cinco dias úteis, de docentes e técnico-administrativos para participação em congresso, simpósios e similares;
- XI – resolver *ad referendum* todas as questões da competência deste que, por urgência, exigem pronta solução, que será referendado na primeira Câmara Departamental subsequente ao ato;
- XII – cumprir e fazer cumprir as determinações da Câmara Departamental;
- XIII – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.
- XIV – desempenhar atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

Art. 7º. Ao Subchefe do DEFI compete:

- I – auxiliar permanentemente o Chefe do DEFI;
- II – substituir o Chefe do DEFI em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de afastamento;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do DEFI.
- IV – no caso de impedimento definitivo do Chefe do DEFI o Subchefe assumirá como Chefe e a Câmara Departamental indicará um Subchefe *pro-tempore*.

Art. 8º. No caso de ausência simultânea do Chefe e do Subchefe em qualquer tempo, assumirá a Chefia o docente decano em exercício do magistério no DEFI.

Art. 9º. O Chefe e o Subchefe do Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; serão professores das carreiras de magistério superior lotadas no Departamento de Educação Física.

Art. 10. O processo eleitoral para o chefe e subchefe do DEFI deverá respeitar os seguintes itens:

- I – para a eleição será convocada uma reunião com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do mandato do Chefe do DEFI ou seu substituto legal, com finalidade de indicação e inscrição das chapas;
- II – o período de inscrições será de até quinze dias;
- III – a eleição e a apuração deverão ocorrer com antecedência mínima de quinze dias do término do mandato do Chefe do DEFI;



- IV – são elegíveis somente os candidatos docentes do quadro permanente do DEFI que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe e Subchefe e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- V – as eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória à presença do eleitor na Câmara Departamental;
- VI – os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada Ata contendo resultado sucinto e individualizado dos resultados obtidos em seção pública;
- VII – havendo pluralidade de representações, por categoria, será considerada eleita a chapa mais votada;
- VIII – na ocorrência de empate, será considerado o candidato mais antigo no exercício de suas funções no DEFI e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 11. Não havendo candidatos para Chefe e Subchefe do Departamento, o Chefe do DEFI convocará uma reunião de Câmara Departamental em caráter extraordinário para que se defina a ocupação dos referidos cargos, na seguinte ordem:

- I – os professores que se voluntariem desde que não tenham acabado de ser reconduzidos no respectivo cargo;
- II – os professores que nunca tenham exercido um dos cargos administrativos de Chefia do DEFI ou Coordenação do Curso de Educação Física por um mandato completo (dois anos) serão perguntados pelo Chefe se podem ser candidatos;
- III – os professores que tiverem mais tempo sem ocupar os cargos administrativos de Chefia do DEFI ou Coordenação do Curso de Educação Física por um mandato completo (dois anos) serão perguntados pelo Chefe se podem ser candidatos;
- IV – caso não ocorra a candidatura a Chefe e Subchefe, de acordo com os critérios acima, o caso será encaminhado para a Congregação da FCBS.

SEÇÃO III – DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Art. 12. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe do Departamento, é constituída:

- I – pelo Chefe do DEFI;
- II – pelo Subchefe do Departamento;
- III – por 100% dos Docentes lotados no Departamento, que equivalem a 70% da composição da Câmara Departamental;
- IV – por técnicos-administrativos em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitido uma recondução, na proporção de 15% da composição da Câmara Departamental;
- V – por integrantes do corpo discente dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, resguardando a participação mínima de um discente (com um suplente) de cada curso, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitido a recondução, na proporção de 15% da composição da Câmara Departamental.



Art. 13. São atribuições da câmara Departamental, em consonância com o Art. 47º. do Regimento Geral da UFVJM:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa extensão e administrativas do Departamento;
- III – propor modificações do regime de trabalho dos servidores;
- IV – deliberar e encaminhar para os respectivos Órgãos Superiores sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de capacitação e qualificação ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- V – encaminhar relatórios de Estágio Probatório e Progressão para Órgãos Superiores e competentes;
- VI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;
- VII – designar, quando solicitado, representantes do Departamento junto a Colegiados de Curso, Órgãos colegiados, Comitês de Ética em Pesquisa e comissões internas e externas;
- VIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes.
- IX – eleger o Chefe e o Subchefe do DEFI;
- X – servir de instância de recurso sobre as decisões da chefia do DEFI;
- XI – criar Comissões em níveis de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Administrativa com o propósito de subsidiar o DEFI no planejamento e avaliação destas atividades do DEFI;
- XII – deliberar sobre o horário especial para servidor estudante, observando o art. 98 e seus 2º e 3º parágrafos da lei 8112/90, a Resol. CONSU nº 01 de 23/03/2015 e outras normas vigentes, com liberação do servidor para participação em congressos, simpósios e similares;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as determinações de Instâncias Superiores desta Instituição.

Parágrafo único. O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados dos cursos.

Art. 14. A Câmara Departamental reunir-se-á com maioria absoluta, ordinariamente, duas vezes a cada mês letivo e extraordinariamente quando convocada pela Chefia do DEFI ou pela maioria de seus membros. A forma de funcionamento se baseia nos Art. 2º. e Art. 3º. do Regimento Geral da UFVJM.

§ 1º. Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros lotados no DEFI;

§ 2º. Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, incluindo os professores substitutos como parte representativa.



§ 3º. Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros do DEFI nas respectivas reuniões e consideração como quórum.

§ 4º. Excepcionalmente, a critério dos membros ou por solicitação prévia ao Presidente, a Câmara Departamental poderá ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§ 5º. A ausência de determinada classe de representantes (com exceção a dos docentes) não impedirá a realização das reuniões ordinárias da Câmara Departamental.

§ 6º. O comparecimento às reuniões da Câmara Departamental pelos seus membros representantes é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores ou com justificativa. No caso de ausência, o membro representante deve apresentar justificativa formal por e-mail ou ofício ao Presidente da Câmara.

§ 7º. Perderá o mandato o membro representante que, sem justificativa, faltar a três reuniões durante o ano de exercício.

Art. 15. As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se os assuntos da pauta, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente da Câmara Departamental, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, observadas as restrições do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 2º. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal ou via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 3º. Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 4º. Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.



§ 5º. Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 6º. Havendo quórum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a aprovação da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de reformulação. Após a aprovação da Ata da reunião anterior, devem-se discutir e votar os assuntos constantes na pauta;

§ 7º. Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões à Câmara Departamental na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

§ 8º. Por decisão da maioria dos membros, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 9º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo plenário.

§ 10. Será concedida vista de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados na reunião ordinária subsequente, salvo quando o assunto for considerado urgente e poderá ser apreciado em reunião extraordinária subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Parágrafo único. Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 16. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º. O presidente da Câmara Departamental terá voto comum e de qualidade. (Incluído pela Resolução nº 06 CONSU de 07 de maio de 2015).

§ 2º. Nenhum membro da Câmara Departamental poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau. (Incluído pela Resolução nº 06 CONSU de 07 de maio de 2015).

§ 3º. Admitem-se verificações de votação, quando solicitado no momento da votação e por um membro representante da Câmara Departamental.



§ 4º. Em caso de divergência entre propostas departamentais e do Colegiado de Curso, o impasse será dirimido pela Congregação ou, se persistir, pelo CONSEPE.

§ 5º. A votação será secreta, podendo ser aberta quando não envolver membros do Departamento direta ou indiretamente.

SEÇÃO IV – DA GESTÃO DOS ESPAÇOS DO DEFI

Art. 17. Os espaços do DEFI compreendem setores (administrativos e pedagógicos) e laboratórios. Este Regimento complementa a Resolução n.20-CONSU de 05/11/2010 no que concerne a gestão dos espaços do DEFI.

§ 1º. Os setores administrativos compreendem:

- I – chefia de Departamento;
- II – secretaria de chefia de departamento;
- III – coordenação dos cursos;
- IV – secretaria de coordenação;
- V – secretaria de extensão;
- VI – atlética dos cursos de Educação Física;
- VII – almoxarifados de apoio (material de limpeza, material de escritório, material esportivo e material audiovisual);
- VIII – centro Acadêmico da Educação Física;
- IX – copa, cozinha, banheiros e vestiários;
- X – sala de impressão e digitalização;
- XI – sala de reuniões;
- XII – gabinetes dos docentes.

§ 2º. Os setores pedagógicos compreendem:

- I – sala de informática;
- II – auditório;
- III – salas de aula.

§ 3º. Os laboratórios compreendem:

- I – laboratório de Musculação;
- II – laboratório de Avaliação Física;
- III – laboratório de Atividades Lúdicas;
- IV – laboratório de Ginástica;
- V – laboratório Experimental de Treinamento Físico;
- VI – laboratório de Fisiologia do Exercício;
- VII – laboratório de Práticas Pedagógicas PIBID;
- VIII – laboratório de Ginástica de Condicionamento Físico;
- IX – laboratório de Artes Guerreiras;
- X – laboratório de Dança;
- XI – laboratório de Capoeira;



- XII – laboratório Ginásio Poliesportivo;
- XIII – laboratório de práticas pedagógicas/ quadra poliesportiva e salas anexas do campus I;
- XIV – laboratório de Futebol de Campo, Atletismo e salas anexas (arquibancada);
- XV – laboratório de Atividades Aquáticas/ Piscinas.

Parágrafo único. Os laboratórios terão 1 (um) coordenador e seu suplente que serão indicados pela Câmara Departamental. Cada coordenador elaborará as normas internas de funcionamento e será o responsável pela gestão de reserva do espaço juntamente com o DEFI.

Art. 18. A reserva dos setores pedagógicos, por aqueles não lotados no DEFI, deverá ser via ofício à Chefia do DEFI e preenchimento de formulário, no qual será detalhada a finalidade de utilização. Os pedidos da Comunidade Externa para uso de tais espaços devem ser apreciados pela Câmara Departamental. A reserva dos setores deverá respeitar as prioridades do DEFI no que tange as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com a Resolução n.20-CONSU de 05/11/2010.

Art. 19. A reserva dos laboratórios, por aqueles não lotados no DEFI, deverá ser via ofício à Chefia do DEFI, preenchimento de formulário e anuência do coordenador do laboratório. Pedidos da Comunidade Externa devem ser apreciados pela Câmara Departamental. A reserva dos laboratórios deverá respeitar as prioridades do DEFI no que tange as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Resolução n.20-CONSU de 05/11/2010.

Parágrafo único. Caso exista a necessidade, a decisão do coordenador de negar a utilização do espaço poderá ser analisada pela Câmara do DEFI, a qual será soberana.

CAPÍTULO IV – SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR

SEÇÃO I – AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA FINS DE ESTUDO E COOPERAÇÃO

Art. 20. O afastamento de docentes com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens inerentes ao regime de trabalho a que estiver sujeito, para a realização de estudo e cooperação segue a Resolução n.04-CONSEPE/07, Lei n.12.772/12 e Lei n. 12.863/13. Os afastamentos poderão ser autorizados para a realização dos seguintes objetivos:

- I – participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
- II – prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;



III – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º. Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da UFVJM, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º. De acordo com o Art. 9º. da Resolução n.04-CONSEPE/07, os afastamentos até 60 (sessenta) dias serão de responsabilidade do DEFI, devendo ser aprovados pela Câmara Departamental.

§ 3º. Os critérios de afastamento que tratam este caput segue o Art. 5º. da Resolução n.04-CONSEPE/07 e devem respeitar os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – prioridade ao docente com mais tempo de magistério na UFVJM para cursar o mestrado ou doutorado, desde que conte no mínimo oito (8) e doze (12) anos, respectivamente, para se aposentar;
- II – prioridade ao docente em regime de dedicação exclusiva;
- III – prioridade ao docente mais idoso, em caso de empate.

§ 5º. De acordo com os Art. 4º e Art. 5º da Resolução n.04-CONSEPE/07 e a Lei n.12.772/12, o docente deve apresentar formalmente à Câmara Departamental, com antecedência de até 6 (seis) meses da data de afastamento, interesse em se afastar como trata o caput.

§ 6º. Os demais afastamentos não previstos neste caput serão avaliados de maneira individual pela Câmara Departamental, Congregação da FCBS e CONSEPE.

Art. 21. A definição da liberação para afastamento que trata o Art. 20 devem respeitar os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – ter menor titulação;
- II – não ter se afastado para qualificação, independente da titulação;
- III – não ter realizado Pós-Graduação no nível solicitado ou Pós-Doutorado;
- IV – ser o servidor mais antigo em exercício do magistério na UFVJM;

§ 1º. O número de liberação para afastamento que trata o Art. 20 dependerá da quantidade de vagas de professores substitutos disponíveis ao DEFI pela CPPD para aquele interstício.

§ 2º. A liberação do docente, sem a sua respectiva vaga de professor substituto, deve ser analisada pela Câmara Departamental, no que concerne a distribuição de suas atribuições na UFVJM para outros docentes.



§ 3º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no caput deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme Lei Nº 8.112/90, Art. 96-A.

SEÇÃO II – AFASTAMENTO DO SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O Afastamento de técnicos administrativos em educação consiste em dispensa temporária do exercício integral das atividades inerentes ao cargo que ocupa, com objetivo de atualização, aperfeiçoamento profissional ou formação que venha a contribuir com o desenvolvimento, com a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela UFVJM, conforme: Decreto 5.824/06, 5.825/06, 5.707/06, Lei 8.112/90, Lei 8.745/93, Lei 12.425/11, Lei 11.091/05, Lei 9.527/97, Portaria n. 475/87, Decreto 94.664/87.

Art. 23. Os afastamentos poderão ser autorizados para:

§ 1º. Licença para eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribua para o desenvolvimento do servidor.

§ 2º. Afastamento para treinamento regularmente instituído, que contribua para o desenvolvimento do servidor.

§ 3º. Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído, quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:

- I – até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II – até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III – até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou especialização;
- IV – até 6 (seis) meses, para estágio.

Art. 24. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da UFVJM, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, conforme disposições do Art. 10 do Decreto n. 5.707/06.

§ 1º. Para Licença tratada no caput, o deferimento dependerá das condições que o DEFI apresentar no ato da solicitação e será concedido com base no critério de tempo de serviço na UFVJM.

Art. 25. O afastamento para participação de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* no exterior será analisado de acordo com a legislação específica vigente.



Art. 26. A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho, de acordo com a Lei n. 11.784/08.

Art. 27. Os servidores beneficiados com o afastamento para participação em programas de pós-graduação ou pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 28. O número de técnicos administrativos afastados para treinamento, conforme o parag. 2º e 3º do Art. 23 não poderá exceder 20% do total destes lotados no DEFI, devendo seguir os critérios condicionantes e de classificação descritos a seguir:

§ 1º. Os critérios condicionantes para apreciação da solicitação na Câmara Departamental são:

- I – ter concluído o Estágio Probatório;
- II – apresentar formalmente à Câmara Departamental, com antecedência de até 3 (meses) meses da data do afastamento;
- III – ser titular de cargo efetivo na UFVJM por pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento no Art. 96 da Lei 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- IV – ser titular de cargo efetivo na UFVJM por pelo menos 4 (quatro) anos para pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no Art. 96 da Lei 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

§ 2º. Os critérios de classificação dos pedidos de afastamento são:

- I – ter menor titulação;
- II – que ainda não tenha se afastado para qualificação, independente da titulação;
- III – ser o servidor mais antigo em exercício na UFVJM.

Parágrafo Único: Não será concedido afastamento ao servidor que possuir título equivalente ao pretendido na solicitação.

Art. 28. O afastamento parcial do técnico administrativo ou horário especial não será computado para o disposto no Art. 23.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 29. De acordo com a Resolução CONSEPE n. 01/15, a distribuição das bolsas de monitoria remunerada ou voluntária deve seguir os critérios do Art. 9º. da mesma resolução. Cabe ao DEFI:



- I – selecionar monitores bolsistas e voluntários, a partir da liberação das bolsas pela Direção da FCBS, através de Edital padrão, publicado no sítio eletrônico da PROGRAD;
- II - encaminhar o resultado da seleção dos monitores bolsistas e voluntários à DAA/PROGRAD;
- III – encaminhar à DAA/PROGRAD o Ofício de Recondição de Monitores, quando da renovação da monitoria de um semestre para o outro, conforme Anexo IV da referida Resolução;
- IV – emitir Certificado para monitores e professores supervisores que exerceram atividades no Programa de Monitoria, de acordo com informações da PROGRAD, a respeito da carga horária cumprida por cada monitor.

Art. 30. Cabe ao DEFI requerer do Professor Supervisor o cumprimento das determinações da Resolução CONSEPE n. 01/15, no que diz respeito ao exercício da monitoria remunerada ou voluntária.

Art. 31. Caso o número de bolsas não seja suficiente para atender aos interessados no momento da distribuição, se usarão os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – o docente pode pleitear apenas 1 (uma) bolsa de monitoria remunerada por vez;
- II – disciplina que apresente o maior percentual de retenção no semestre letivo anterior;
- III – disciplina que prevê no plano de ensino a atuação de discente em programas, projetos e ações de extensão e/ou pesquisas;
- IV – disciplina em que o docente responsável exerça cargo administrativo na UFVJM;
- V – disciplina que apresente uma maior carga horária prevista na matriz curricular;
- VI – disciplina que apresente maior número de discentes matriculados no semestre em vigência da bolsa de monitoria;
- VII – disciplina que não foi contemplada com bolsa de monitoria no semestre anterior;
- VIII – disciplina que nunca foi contemplada com bolsa de monitoria;
- IX – disciplina ministrada pelo docente mais antigo do DEFI.

Art. 32. O DEFI pode autorizar no âmbito dos seus cursos, o exercício da Monitoria Voluntária, seguindo as disposições contidas na Resolução CONSEPE n. 01/15.

§ 1º. A Monitoria Voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos para a Monitoria Remunerada, exceto no que tange ao caráter financeiro, podendo o docente pleitear mais de 1 (uma) Monitoria Voluntária, desde que todas sejam devidamente justificadas e vinculadas a determinada unidade curricular.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nenhum membro do DEFI pode se eximir das atribuições delegadas pelo Chefe ou Subchefe, salvo por motivo justificável.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do DEFI às sanções previstas no Regimento Geral da UFVJM, bem como o disposto na legislação vigente.



Art. 34. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas e aprovadas pela Assembleia Departamental e, ou pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser alterado pela Câmara Departamental, mediante proposta aprovada por maioria absoluta, devendo as modificações ser aprovadas pela Congregação da FCBS.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental do DEFI e/ou Colegiados dos Cursos, no limite de suas respectivas competências.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCBS, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 18 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Ricardo Cardoso Cassilhas

Chefe do Departamento de Educação Física/ FCBS/ UFVJM

Prof. Dr. Leonardo Madeira Pereira

Subchefe do Departamento de Educação Física/ FCBS/ UFVJM

*Aprovada na 9ª Reunião Ordinária do Departamento de Educação Física, realizada no dia 09 de agosto de 2017.

*Aprovada na 4ª Reunião Ordinária da Congregação da FCBS, realizada no dia 18 de setembro de 2017.